



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PRESIDENTE

Lei n.º 1.079/2023.

“DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE
CONSTAR A AUTORIA DO PROJETO DE LEI
NA LEI MUNICIPAL SANCIONADA”.

O Presidente da Câmara de Vereadores de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, § 8.º da Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **11 de setembro de 2023**, rejeitou o veto do Poder Executivo, ficando **APROVADA** e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de que todas as leis municipais sancionadas incluam a identificação da autoria do projeto de lei correspondente.

Art. 2.º - A inclusão da autoria do projeto de lei consiste na divulgação do nome do vereador ou vereadora responsável pela proposição da lei, bem como o número do projeto de lei correspondente.

Art. 3.º - A autoria do projeto de lei deve ser indicada de forma clara e visível no texto da lei municipal sancionada, juntamente com outras informações pertinentes, tais como a data de aprovação e os dados de sanção.

Art. 4.º - A obrigação de inclusão da autoria do projeto de lei se aplica a todas as leis municipais sancionadas a partir dos dados de entrada em vigor desta lei.

Art. 5.º - Em caso de Lei Municipal que seja resultado de um trabalho coletivo de diversos vereadores e vereadoras, a autoria poderá ser atribuída a todos os envolvidos, desde que devidamente identificados.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal promoverá a divulgação desta lei, por meio de publicação no Diário Oficial do Município e em meios de comunicação de amplo alcance, para conhecimento de todos os munícipes.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 09 de outubro de 2023

Berlanio Borburema da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores